



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO CÚRIA METROPOLITANA

CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A PROVÍNCIA GETSÊMANI, PERTENCENTE À CONGREGAÇÃO DA PAIXÃO DE JESUS CRISTO, PARA A CURA PASTORAL DA PARÓQUIA SÃO PAULO DA CRUZ, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, REGIÃO SÉ.

1. A Arquidiocese de São Paulo, através de Sua Eminência Revma., Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, daqui por diante chamada apenas de ARQUIDIOCESE, acorda formalmente o convênio com a Província Getsêmani, pertencente à Congregação da Paixão de Jesus Cristo, com sede em São Paulo, Capital, à Rua Cardeal Arcoverde, 950, Bairro de Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05.408-001, daqui por diante chamada apenas de PROVÍNCIA, representada neste ato pelo seu Superior Provincial, o Revmo. Pe. Leudes Aparecido de Paula, CP, destinado à **Paróquia São Paulo da Cruz**, situada à Rua Cardeal Arcoverde, 950, no bairro Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.408-001, Região Episcopal Sé, cuja criação data de 19 de novembro de 1939, e instalada na "Igreja do Calvário", anexa ao Convento da Província e entregue aos seus cuidados pastorais desde a sua instituição, o que se expõe nas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Cânone 520: O cuidado da Paróquia, mencionado no parágrafo 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explícita e cuidadosamente a que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Superior Provincial, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral e o Plano de Manutenção desta ARQUIDIOCESE e o Diretório para os Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a diocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Arcebispo de São Paulo poderá provisionar os indicados ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese de São Paulo e das orientações da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Poderão ser nomeados, no máximo, 02 Vigários Paroquiais e, quando necessário, fruto do diálogo do Superior Provincial com o Arcebispo, a nomeação de outros.

+ *colme*



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA


19. As partes se comprometem, antes de ingressarem com qualquer medida judicial, envidar esforços na tentativa de resolver possíveis conflitos por meio de diálogo e do acordo consensual.

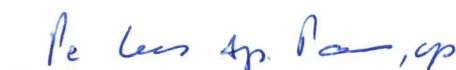
Parágrafo Primeiro: Em caso de dúvida e divergências e depois de esgotadas todas as tentativas de acordo ou composição amigável, o foro para dirimir essas dúvidas ou divergências será a do Tribunal Eclesiástico Competente.

20. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia São Paulo da Cruz (Igreja do Calvário), no bairro de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes, será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Provincial da Congregação da Paixão de Jesus Cristo; cópias para a Região Episcopal Sé e para a Paróquia São Paulo da Cruz. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

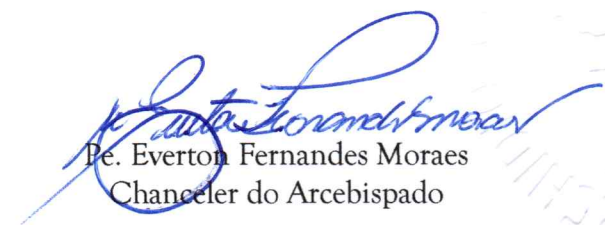
21. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de julho de 2019.


Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo


Pe. Leudes Aparecido de Paula, CP
Superior Provincial




Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado

Prot. 922/19